



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10761, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1179, de 27 de Janeiro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretario de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração

JOSÉ ALBERTO ANISIO
Coordenador Técnico da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
nº 55/1 do dia 08/12/03

GOVERNADORIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de licenças de funcionamento para as atividades de comércio varejista de alimentos em estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 17 da Lei nº 12.227/2001.

DECRETO Nº 10.000

Art. 2º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de licenças de funcionamento para as atividades de comércio varejista de alimentos em estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 17 da Lei nº 12.227/2001.

Art. 3º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de licenças de funcionamento para as atividades de comércio varejista de alimentos em estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 17 da Lei nº 12.227/2001.

Art. 4º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de licenças de funcionamento para as atividades de comércio varejista de alimentos em estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 17 da Lei nº 12.227/2001.

Art. 5º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de licenças de funcionamento para as atividades de comércio varejista de alimentos em estabelecimentos comerciais, de acordo com o disposto no inciso III do art. 17 da Lei nº 12.227/2001.

GOVERNADORIA

EDMUNDO LEITE JUNIOR

JOSE ALBERTO VASCONCELOS

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1103.040621015.2423	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA PGE	3390.1400	00	8.000,00
TOTAL				8.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRCAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1103.040621015.2423	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA PGE	4490.5200	00	8.000,00	
TOTAL				8.000,00	



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	T R I M E S T R E S				
	I	II	III	IV	TOTAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.924.959,66	1.809.473,99	2.128.171,18	2.791.395,17	8.654.000,00

